

PARECER CREMEB N °46/08

(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 11/09/09)

Expediente Consulta nº 144.568/2007
Assunto Realização de teste rápido para detecção do HIV pelo médico
Data da Consulta 23/11/2007
Relatora Consa. Ceuci de Lima Xavier Nunes

EMENTA

O médico poderá realizar e assinar o resultado de um teste rápido para HIV, desde que não exista laboratório de análises clínicas na instituição e/ou exista um acordo entre a direção e a equipe médica, visando o bem estar do paciente.

PARTE EXPOSITIVA

Representantes de órgão governamental da área de saúde questionam:

“Considerando-se a disponibilidade de uma nova técnica para diagnóstico rápido da infecção pelo HIV, a qual poderá ser realizada por outros profissionais não bioquímicos, especialmente para o diagnóstico da co-infecção Tuberculose/HIV-AIDS, solicitamos o parecer desse Conselho Regional sobre a possibilidade do médico realizar este procedimento, assinando também os resultados”.

Os testes rápidos para detecção de anticorpos anti- HIV são testes de triagem, cujo resultado pode ser informado em no máximo 30 minutos. Existem vários testes de fabricantes diferentes, entretanto todos têm

metodologia simples e utilizam antígenos virais fixados num suporte sólido (membranas de celulose, látex, nylon) e permitem a utilização individual. Estes testes existem desde a década de 80, porém os avanços tecnológicos utilizados no desenvolvimento dos kits os tornaram semelhantes ao Elisa de terceira geração tanto em especificidade como em sensibilidade.

São diversas as possibilidades de utilização destes testes, sempre como triagem, em bancos de sangue, doadores de outros tecidos para transplantes e também para tomada de decisão terapêutica em situações de emergência específicas. Nesta última especificação são incluídos os casos de gestantes prestes a entrar ou já em trabalho de parto e funcionários, nos acidentes ocupacionais. A positividade deste teste tanto nas gestantes como nas vítimas de acidentes ocupacionais, indica o início imediato da terapêutica profilática.

Nos casos em que os testes rápidos forem reagentes deve-se indicar a realização imediata e prioritária de testes confirmatórios, seja através da amostra reagente ou do encaminhamento do próprio paciente para nova coleta.

Existem algoritmos específicos preconizados pelo Ministério da Saúde, com toda a seqüência do diagnóstico, para os casos de teste rápido positivo.

A associação do HIV/AIDS com a tuberculose é extremamente importante, tendo a primeira, impactado nos números da tuberculose, em todo o mundo. Dados da OMS estimam que cerca de 1/3 dos infectados pelo HIV, também o são pelo bacilo de Koch.

Existe recomendação do Ministério da Saúde para que os pacientes com diagnóstico de tuberculose sejam testados para o HIV. Por outro lado existem incompatibilidades entre os tratamentos das duas infecções, sendo recomendado de forma geral, que o início da terapêutica anti-retroviral seja postergada nos pacientes que necessitem de esquema para tuberculose. Desta forma existe pertinência na indicação de teste rápido para triagem da infecção pelo HIV em pacientes com tuberculose.

Como a metodologia para realização destes testes é muito simples, com treinamento, qualquer membro da equipe de saúde pode realizar estes testes, entretanto os resultados só podem ser assinados por farmacêuticos bioquímicos, biomédicos ou médicos que tenham realizado ou acompanhado a realização do exame. A assinatura de laudos de exames é uma das atribuições do farmacêutico bioquímico e do biomédico, e existe a especialidade médica intitulada patologia clínica ou medicina laboratorial, portanto,

um médico mesmo não sendo especialista poderá assinar um laudo, desde que não anuncie especialidade não registrada.

CONCLUSÃO

O teste rápido para diagnóstico de triagem da infecção pelo HIV em pacientes com tuberculose é importante devido a freqüente associação entre as duas doenças e a dificuldade do tratamento simultâneo das duas condições. Este exame na maioria das vezes é de responsabilidade técnica do farmacêutico bioquímico ou biomédico, entretanto poderá ser realizado por médico em locais onde não exista laboratório ou quando existe uma norma administrativa para tal, que deve ser discutida com a equipe médica ou corpo clínico da instituição.

É o parecer S.M.J.

Salvador, 08 de setembro de 2008.

Consa. Ceuci de Lima Xavier Nunes

Relatora